

Encarceramento, seletividade e opressão: a “crise carcerária” como projeto político

Camila Caldeira Nunes Dias

JUNHO DE 2017

■ A madrugada do primeiro dia de 2017 no Brasil não foi apenas dos tradicionais fogos, festas e comemorações. As imagens televisivas trouxeram mais um capítulo da exacerbação dos horrores do cárcere brasileiro que, volta e meia, teimam em transbordar os muros da prisão e contaminar a sociedade inteira com cenas chocantes de brutalidade e barbárie. Quais as condições sociais, políticas, históricas e institucionais que permitem contextualizar e, quiçá, compreender, como foi possível que a mais nova “crise prisional” fosse constituída e assumisse a dimensão demonstrada nas imagens das primeiras horas de 2017 e que se repetiriam dias depois e semanas depois?

■ Nas últimas três décadas assistiu-se a um aumento vertiginoso da população carcerária brasileira. A adoção de políticas de segurança centradas na atuação ostensiva da polícia militar coloca o flagrante como porta de entrada do sistema de justiça criminal. Atuando de maneira a reforçarem-se mutuamente no que tange à seleção da clientela do sistema de justiça, polícia militar, civil, ministério público e judiciário concatenam práticas e estratégias que acabam por delinear de forma clara e inequívoca os segmentos da população encarcerada. A seletividade racial e social opera através de múltiplos processos que vão desde a elaboração das leis e sua aplicação, até pelas opções políticas que privilegiam a repressão em determinados locais e determinados segmentos da população.

■ A emergência e expansão das facções dentro das prisões – protagonistas das cenas de violência exibidas nos episódios do início do ano – só podem ser compreendidas como efeitos das opções políticas e das formas específicas de atuação e intervenção do Estado que produzem e reforçam os processos que dizem reprimir. Neste sentido, compreender a atual “crise carcerária” como um projeto político é situar a centralidade do Estado na produção da atual configuração criminal/prisional no país e o caráter nacional e sistêmico assumido pela violência que não pode ser contida pelos muros das prisões.



Sumário

| | |
|---|----|
| Introdução | 5 |
| O encarceramento como política de controle | 6 |
| <i>Expansão do encarceramento e extensão da prisão</i> | 7 |
| <i>O (não) funcionamento do sistema de justiça e a investimento no regime fechado</i> | 8 |
| <i>Natureza dos delitos - prisão para quê?</i> | 11 |
| <i>Perfil da população carcerária – prisão para quem?</i> | 12 |
| <i>Encarceramento de mulheres: uma minoria que aumenta de forma vertiginosa</i> | 15 |
| Violencia, opressão e injustiça: surgimento e expansão dos “Comandos” | 18 |
| Considerações finais | 26 |
| Referências | 28 |



Introdução

As primeiras horas de 2017 anunciaram de forma tragicamente exacerbada, concreta e simbolicamente, mais uma dentre tantas outras crises em que o sistema carcerário brasileiro estaria envolto. A violência transbordada a partir das prisões não é novidade no Brasil e nem de longe se esgota nos eventos que provocam forte repercussão midiática como os que ocorreram ainda 1º madrugada de 2017 e em dias subsequentes. A violência física e simbólica é constitutiva do funcionamento regular das instituições prisionais brasileiras e deve ser compreendida, portanto, pelo seu caráter regular, ao invés de situá-la num contexto de excepcionalidade. A condição excepcional é dada pelo processo de transbordamento através dos limites físicos das instituições, seus muros, e de suas fronteiras simbólicas, assumindo contornos aterrorizantes que revelam a brutalidade e o horror que a prisão é capaz de produzir.

A compreensão adequada deste fenômeno envolve uma abordagem histórica e estrutural e, ao mesmo tempo, uma análise que capte os movimentos e deslocamentos num nível micro. Isso significa propor uma compreensão dos fatores que produziram ou permitiram a conformação da situação no interior da qual eclodiram os movimentos cujos efeitos mais visíveis são as explosões de violência, de brutalidade e de descontrole mostradas no noticiário nacional e internacional no início do ano – em alguns casos, televisionados em tempo real, como ocorreu na Penitenciária de Alcaçuz, na Região Metropolitana de Natal, Rio Grande do Norte.

Embora a compreensão demande uma análise múltipla e que contemple aspectos variados em diversos níveis, neste texto propõe-se preencher apenas parte desta lacuna, focalizando os

processos sociais e políticos que, no âmbito do sistema de justiça criminal, gestaram a atual situação das prisões brasileiras. Ter como foco o sistema de justiça criminal e, especialmente, os processos que culminaram com a adoção de uma política de encarceramento que privilegia determinados segmentos da população, não significa deixar de considerar os aspectos mais amplos, estruturais e conjunturais.

Se a forma de atuação do sistema de justiça, marcada pela seletividade e uma ampla margem de discricionariedade dos atores jurídicos tem vindo à público nos últimos anos¹, gerando manifestação de indignação de alguns segmentos da população é bem verdade que para a clientela “tradicional” do sistema de justiça nada disso é novidade. Neste sentido, situar a forma distorcida de funcionamento do sistema de justiça e dos formuladores das políticas de segurança pública e das políticas prisionais é crucial para compreender o cenário atual das prisões no Brasil como constitutivos de uma escolha política.

Neste sentido, embora os protagonistas mais diretos e óbvios desta crise prisional brasileira sejam as facções e os presos, não se pode perder de vista que as condições sobre as quais se produziu esse cenário envolvem atores que não são vistos nas cenas de horror que pudemos assistir. Contudo, esses atores, longe de serem coadjuvantes neste teatro de horror, são diretamente responsáveis por ele: a responsabilidade de uma parte desses atores está em formular as leis com vistas a punir determinados segmentos da população, intensificando a penalidade para determinados tipos penais em detrimento de outros, ao mesmo tempo em que não se efetiva penalidade alguma para o descumprimento pelo próprio

1. Aqui nos referimos especialmente às críticas que tem sido feitas à Operação Lava-Jato.



estado de prerrogativas constitucionais das quais a população prisional é portadora; uma outra parte desses atores é responsável direta por deter a prerrogativa não só de impor a permanência nas prisões aos indivíduos que lá se encontram, mas, ainda, de mantê-los presos sem julgamento – caso de uma parte expressiva da população carcerária (como veremos adiante); uma terceira parte dentre esses atores é responsável direta pela precariedade, insalubridade, pela violência imposta dentro dos estabelecimentos, pelas péssimas condições desses locais, pela promiscuidade e pela corrupção em larga escala que envolve as práticas dentro e fora das unidades prisionais (nas licitações para obras, alimentação, itens de higiene etc).

Evidentemente, estamos falando dos legisladores, dos juízes e dos administradores das prisões, o Estado, em suas distintas esferas e poderes – note-se que estamos considerando apenas aqueles atores que estão mais diretamente implicados na produção do caos que ora se expressa de maneira veemente nas cenas transmitidas ao vivo ou nas fotografias que circulam nas redes sociais ou são publicadas nos jornais impressos.

A atuação conjunta dos três segmentos acima mencionados se articulam – e são articuladas a outras esferas não estatais, como a mídia, por exemplo – e se encadeiam à outros segmentos estatais – a polícia militar, polícia civil, ministério público – constituindo uma engrenagem que tem funcionado ininterruptamente nas últimas décadas e cujo produto final regular é o encarceramento massivo de uma população pobre, negra e cada vez mais jovem. A “crise prisional”, portanto, é antes de tudo o produto direto e concreto de determinadas escolhas políticas. O surgimento, a expansão e a proliferação das facções prisionais é um dos produtos contemporâneos mais concretos e objetivos de

escolhas políticas que fazem parte de um projeto² em cujo centro está a prisão.

O encarceramento como política de controle

Para compreender a grave crise das prisões brasileiras é fundamental olhar para o panorama da situação carcerária no país. A partir deste enfoque, será possível analisar as cenas grotescas de violência que vieram à público no início de 2017, menos como excepcionalidades e como associadas à perversões ou anormalidades de alguns indivíduos e, mais como um efeito institucional produzido pela interação perversa que envolve práticas estatais articuladas em torno das questões da segurança pública a da atuação da “justiça” criminal.

Expansão do encarceramento e extensão da prisão

Em dezembro de 2014³, o Brasil tinha uma população carcerária de 622.202, sendo que, desta, 584.758 estava nos sistema penitenciário estadual, 37.444 sob custódia das Secretarias de Segurança/Carceragens de delegacias e 397 estava custodiada pelo Sistema Penitenciário Federal. No total, eram 371.884 vagas e um déficit de 250.318 vagas, com uma taxa

2. De acordo com nota divulgada pela Pastoral Carcerária, referindo-se ao cenário de violência expresso nas rebeliões do início deste ano, não se trata de uma “crise nas prisões”, mas sim, de um “projeto”. Ver: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/19/caos-nos-presidios-nao-e-uma-crise-mas-um-projeto-diz-igreja-catolica.htm>. Acesso em 20/04/2017. Neste texto, faremos uso da expressão “crise prisional” ou equivalente para convergir com a referência mais frequente e difundida do termo. Mas, é importante registrar que a inspiração para a linha de análise seguida neste texto foi dada através deste registro genial da Pastoral Carcerária.

3. Esses dados foram retirados do INFOPEN e são os dados publicizados mais recentes. Os dados relativos aos anos de 2015 e 2016 não foram divulgados até o momento em que esse texto está sendo redigido. Estes dados estão disponíveis em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf Acesso em 20/03/2017.



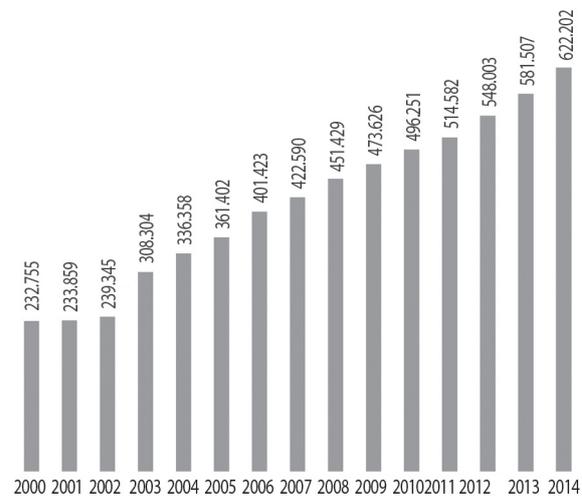
de ocupação 167%, ou seja, uma média de 1,67 presos por vaga (gráfico 1).

Se podemos observar um crescimento preocupante do número absoluto de presos que, em 14 anos atinge a marca dos 267 %, passando de 232.755 no ano de 2000 para 622.202 em 2014, ainda mais significativa é a observação da taxa de aprisionamento, conforme se apresenta no próximo gráfico.

Neste sentido, no gráfico 2 apresenta-se a evolução da taxa de aprisionamento a partir de dois parâmetros: considerando-se a população geral e tomando como referência apenas a população brasileira acima de 18 anos. Se considerarmos o traço cinza claro, ou seja, o cálculo da taxa de aprisionamento a partir da população brasileira total, passamos de 135,38 pessoas presas por 100 mil habitantes em 2001, para 306,22 presos por 100 mil habitantes em 2014. Conforme pode ser observado na linha cinza escura, se a referência para o cálculo for apenas a população brasileira maior de 18 anos, idade a partir da qual se atribui a responsabilidade penal no Brasil e a qual, portanto, se refere à população prisional, essa taxa assume dimensões ainda mais impressionantes, passando de 207,12 presos por 100 mil habitantes maiores de 18 anos em 2001, para 418,44 presos por 100 mil habitantes maiores de 18 anos em 2014.

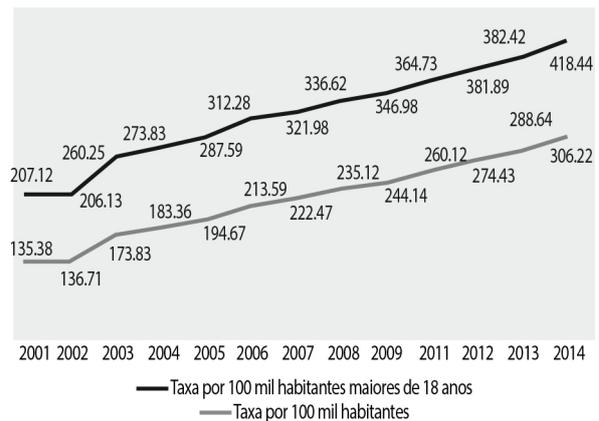
Portanto, qualquer referência que possa ser utilizada – números absolutos, taxas segundo a população geral ou a partir da população a qual tais processos se referem – todos eles indicam para um aumento estrondoso da população encarcerada nestes últimos 14 anos. É bem verdade que este processo tem início ainda em meados na década de 1990. Contudo, para os objetivos desta análise é suficiente considerar os últimos 14 anos em relação aos quais se tem dados passível de comparação e, portanto, de apresentação deste cenário.

Gráfico 1:
Evolução da população prisional brasileira



Fonte: Relatórios Estatísticos Sintéticos do Sistema Prisional Brasileiro- 2000 a 2013. <http://www.justica.gov.br/seusdireitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-sinteticos>

Gráfico 2:
Evolução da Taxa de aprisionamento no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dezembro/2014, DEPEN/MJ

Se a utilização do número absoluto pode ser problematizada em razão de inúmeras variáveis que podem impactar esse crescimento e, por isso, essa magnitude pode ser questionada, a taxa de aprisionamento é uma referência que melhor expressa o aumento achapante do encarceramento como opção de punição no Brasil. Neste sentido, o crescimento da população carcerária nesses 14 anos, considerado em proporção à população geral foi de mais do que 100%. Ou seja, mais do que dobra a proporção de brasileiros condenados à pena de prisão



nesta última década e meia em comparação com o crescimento da população.

Contudo, a extensão do impacto da prisão pode ser quintuplicado se considerarmos não apenas os presos, mas, o fluxo de pessoas – entradas e saídas – no sistema prisional e permite apreender de maneira mais ampla o número de pessoas que “passa” pelo sistema num dado período de tempo. Evidentemente, esse número é muito maior do que o número absoluto da população carcerária e permite acessar, ainda que considerando a precariedade dos dados dos quais dispomos, o fluxo do sistema carcerário brasileiro e indicar que, no caso do ano de 2014, no mínimo, 1 milhão de pessoas passaram pelo sistema prisional.

Se considerarmos que, além do preso em si mesmo, há uma rede de pessoas que de uma forma ou de outra podem manter relação com ele – pais, mães, companheiros/as, filhos e filhas, familiares, amigos, vizinhos etc – chegamos mais próximos à extensão de pessoas afetadas, inclusive economicamente e de forma mais ou menos incisiva, pela prisão. Vale dizer, ainda, que nos casos das mulheres presas esse impacto é ainda maior haja vista o papel ainda preponderante da mulher na responsabilidade junto aos filhos e à família de uma maneira geral. Adiante, voltaremos a essa última questão. Aqui, trata-se apenas de apontar, ainda que de maneira aproximada, a extensão da “presença” da prisão e os seus efeitos na sociedade brasileira, para muito além de seus muros.

O (não) funcionamento do sistema de justiça e o investimento no regime fechado

A situação carcerária nacional apresenta algumas características gerais que pode ser caracterizada por aquilo que tem em comum em

praticamente todos os estados: a tendência de aumento do encarceramento, aumento da superlotação dos estabelecimentos prisionais e, em consequência desses dois primeiros elementos, pela precarização dos estabelecimentos prisionais, inclusive, dos serviços prestados e dos produtos de primeira necessidade que o Estado tem o dever de garantir aos custodiados. Contudo, há também diferenças importante entre os estados no que tange à velocidade do encarceramento e as condições do encarceramento, bem como em relação à composição da população carcerária e ao trabalho da justiça.

Neste último sentido, emerge um dos graves problemas do sistema carcerário brasileiro que é a grande porcentagem de presos provisórios – isto é, que ainda não foram condenados sequer em 1º instância. Importante destacar que a categoria “preso provisório” é utilizada em documentos oficiais, acadêmicos, jornalísticos etc. para designar apenas os presos que não foram julgados sequer na 1º. instância. Ou seja, os presos que foram condenados mas recorreram à instâncias superiores – e que juridicamente também são, portanto, considerados “provisórios” – estão classificados como “condenados”. Desta forma, a partir dos dados disponíveis, pode-se afirmar que o número de “presos provisórios” é subnotificado, ainda que mesmo assim, seja constrangedor.

Os quadros 1 e 2 apontam para dois aspectos distintos, mas, num certo sentido, complementares quanto à gravidade da situação carcerária brasileira: no 1º quadro, percebe-se na distribuição das vagas no sistema prisional por tipo de regime, uma clara priorização do regime fechado o qual, somadas as vagas para “prisão provisória” (32%) e “regime fechado” (46%) perfazem 78% das vagas no sistema prisional brasileiro. O relatório do DEPEN



Quadro 1
Distribuição percentual de vagas por tipo de regime ou natureza da prisão

| | |
|----------------------------------|-----|
| Prisão provisória | 32% |
| Regime fechado | 46% |
| Regime semiaberto | 18% |
| Regime aberto | 1% |
| Medida de segurança - internação | 1% |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dezembro/2014, DEPEN/MJ

Quadro 2
Taxa de ocupação de vagas por situação da prisão e regime de cumprimento de pena

| | |
|----------------------------------|------|
| Presos provisórios | 179% |
| Regime fechado | 145% |
| Regime semiaberto | 150% |
| Regime aberto | 404% |
| Medida de segurança - internação | - |

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dezembro/2014, DEPEN/MJ

destaca que há distorções graves entre os estados da federação no que tange à distribuição dessas vagas. Por exemplo, de acordo com o documento, os estados do Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Rondônia apresentam porcentagem de vagas nos regime aberto e semi-aberto acima de 30%. Por outro lado, destaca-se o Estado de Alagoas que apresenta 0% de vagas nestes dois tipos de regimes.

Em primeiro lugar, de forma paradoxal, há um impacto contundente da distorção na distribuição de vagas sobre a progressão de regime de maneira a comprometer o princípio da progressão da pena, previsto na Lei de Execução Penal, (LEP). O baixo percentual destinado ao regime semiaberto (18%) e quase inexistência de vagas no regime aberto (1%)⁴ aponta para um dos gargalos do sistema penal, o qual apenas parcialmente pode ser compreendido pela análise da distribuição

4. O regime aberto deve ser cumprido em estabelecimentos do tipo casa do albergado ou similares, onde o indivíduo deve ser recolhido apenas no período noturno.

de vagas e da taxa de ocupação, apresentados nos quadros 1 e 2.

Sobre este ponto, vale dizer ainda que mesmo essa quantidade baixa de vagas no regime semi-aberto deve ser relativizada. Isto porque, estar cumprindo pena em estabelecimentos destinados ao regime semi-aberto não implica que, necessariamente, esses indivíduos efetivamente exerçam o direito de sair durante o dia e retornar ao estabelecimento à noite. Isso porque, o indivíduo só pode sair do estabelecimento prisional para trabalhar e, em caso da inexistência de vagas de trabalho, ele não poderá sair e permanecerá preso o dia inteiro. Não se conhecem os dados dos presos que efetivamente estejam gozando do regime semi-aberto para além da formalidade do cumprimento da progressão de regime neste tipo de estabelecimento. Contudo, observações feitas em São Paulo em unidades de regime semiaberto, apontam para uma ociosidade de quase 70% da população carcerária nos regimes semiaberto, o que significa dizer que se trata de mais uma, dentre tantas outras, violações de direitos de autoria do Estado, contra os encarcerados.

Em segundo lugar, conforme apontado no próprio relatório⁵ do DEPEN, algumas análises indicam que a ausência de vagas nos regimes aberto e semiaberto pode induzir o judiciário a sentenciamento em regime mais rigoroso, optando pelo regime fechado que apresenta uma quantidade maior de vagas disponíveis. Embora seja necessário aprofundar estudos para compreender essa relação, é importante sinalizar para o impacto destas opções de gestão da política prisional sobre a garantia dos direitos das pessoas presas e às prerrogativas legais que são rotineiramente violadas pelo Estado, notadamente na execução penal.

5. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Levantamento nacional (...), pp. 28-30.



Um dos possíveis impactos diretos e mais visíveis desta distorção na distribuição de vagas diz respeito ao percentual de presos provisórios. Neste sentido, a falta de vagas nos regimes aberto e semiaberto pode induzir ao sentenciamento inicial no regime fechado e, desta forma, impactar de maneira contundente na enorme porcentagem de presos provisórios – que aguardam julgamento, muitas vezes, por anos, no regime fechado.

No que diz respeito aos presos provisórios, a despeito de apresentar uma taxa nacional constrangedora neste sentido e, desta forma, sinalizar para a responsabilidade direta do poder judiciário como produtor do problema do encarceramento e da superlotação, é importante destacar as enormes diferenças apresentadas entre os estados.

Assim, dentre a população carcerária brasileira, 40% é composta de presos provisórios, ou seja, quase a metade dos presos brasileiros ainda não foi julgada e, considerando o preceito constitucional da presunção da inocência, só deveria estar presa em decorrência de razões muito particulares e excepcionais. Não parece ser esse o caso. Para além da morosidade de um judiciário cuja dinâmica e funcionamento não corresponde às necessidades atuais, essa proporção astronômica de presos provisórios indica a fragilidade do direito à defesa desta população e ratifica pesquisas e análises que, há anos, apontam a seletividade penal – racial e social⁶ – como

o traço característico da política penal brasileira.

Se observarmos, contudo, as diferenças estaduais no que diz respeito à porcentagem de presos que ainda não foram julgados, fica ainda mais clara a tragédia brasileira. Neste sentido, tem-se numa ponta o estado de Santa Catarina, com a menor taxa de presos provisórios, 26% e, na outra, o estado do Tocantins com a espantosa cifra de 75% de presos ainda não julgados.

Talvez em razão do constrangimento provocado pelos dados apresentados nos últimos anos e em razão das sucessivas crises que assumem feições cada vez mais violentas, o judiciário, notadamente através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tem tomado algumas iniciativas para tentar diminuir o problema da superlotação, especialmente, o dos presos provisórios⁷, buscando encaminhar formas mais eficientes de gerir o funcionamento e o fluxo de entradas e saídas no sistema de justiça. Neste sentido, destaca-se duas iniciativas no âmbito do poder judiciário: os mutirões carcerários⁸ e o projeto das audiências de custódia⁹.

Embora não seja possível aprofundar aqui a discussão sobre essas duas ações do CNJ, vale dizer que ambos tem como principal objetivo reduzir a população carcerária sendo que

6. ADORNO, Sérgio. “Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo”. *Novos Estudos*. Cebrap. São Paulo, Cebrap, 43: 45-63, novembro 1995; COELHO, Edmundo Campos. *Oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005; LIMA, Roberto Kant de. *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial no Brasil*. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1989; MISSE, Michel. *Crime, Sujeito e Sujeição Criminal*. Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido. Lua Nova (Impresso), v. 79, p. 15-38, 2010; VARGAS, Joana. *Crimes Sexuais e Sistema de Justiça*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminas IBCCrIm, 2000.

7. Por motivos que não cabe discutir aqui, o fato é que a questão dos presos provisórios passou a fazer parte de algum debate no âmbito das instituições que atuam no campo da segurança e da justiça nos últimos anos. Neste sentido, várias pesquisas foram desenvolvidas a esse respeito. Para acessar os vários relatórios disponíveis sobre o tema, sugerimos: <http://redejusticacriminal.org/pt/publication-type/pesquisas/> e, também, o sítio do Instituto Sou da Paz: <http://www.soudapaz.org.br/o-que-fazemos/documentos/33>

8. Informações sobre o mutirão carcerário pode ser acessadas em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/pj-mutirao-carcerario>

9. Sobre a iniciativa do CNJ em relação à instituição das audiências de custódia, ver: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/0a99a0ab0eb26b96fdeaf529f0dec09b.pdf>



o primeiro se baseia na visita de inspeção aos estabelecimentos prisionais e na revisão dos processos dos presos e, no segundo caso, trata-se de apresentar o preso em flagrante a um juiz no prazo de até 24 horas para que se possa observar a legalidade do flagrante e a necessidade de manutenção da prisão provisória¹⁰.

Natureza dos delitos - prisão para quê?

No que diz respeito ao perfil da população carcerária quanto à natureza dos delitos as quais são sentenciadas, chama atenção a proeminência dos **crimes contra o patrimônio** que compõem 46% da população carcerária brasileira, distribuídos em 25% roubo, 13% furto e 3% latrocínio. Em seguida aos condenados a crimes contra o patrimônio, segue-se o contingente de presos sentenciados na Lei de Drogas¹¹ e eles perfazem 28% do contingente prisional, seguidos dos sentenciados em crimes contra a pessoa, que são 13% do contingente prisional, dos quais 10% são condenados por homicídio. A figura 1, na página seguinte, retrata essa distribuição.

A composição da população carcerária diz muito menos sobre a dinâmica criminal bra-

sileira e muito mais sobre a atuação das instituições de controle social e que compõem o sistema de justiça criminal. A composição da população carcerária indica os crimes que passaram pelos filtros das várias instituições da justiça criminal e que foram absorvidos por ela, terminando com a condenação à pena de prisão. É sintomático que os crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas, juntos, sejam responsáveis por 75% do total de presos condenados no Brasil. Trata-se de modalidades criminais em relação às quais, historicamente, tem-se um envolvimento dos segmentos mais pobres da população e que sistematicamente são alvos das agências de controle. No que diz respeito ao tráfico de drogas, por exemplo, pesquisas indicam que a grande maioria dos presos portava pequenas quantidades no momento da sua apreensão e que foram presos através de flagrantes¹².

De fato, a dependência do sistema de justiça do flagrante para o processamento de crimes parece ficar evidenciada pelas modalidades criminais proeminentes dentre a população carcerária condenada. O flagrante como porta de entrada para o sistema de justiça, por sua vez, está ligado à valorização da atuação ostensiva da polícia militar em detrimento dos procedimentos de investigação da polícia judiciária e, desta forma, compreende-se que são os segmentos mais vulneráveis à abordagem policial que vão compor a população encarcerada¹³.

Isso significa que o funcionamento do sistema se dá através da apreensão de indivíduos

10. Uma análise das audiências de custódia pode ser encontrada em KULLER, Laís B. G. *Audiências de custódia: um ponto de inflexão no sistema de justiça criminal?*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal do ABC, 2016.

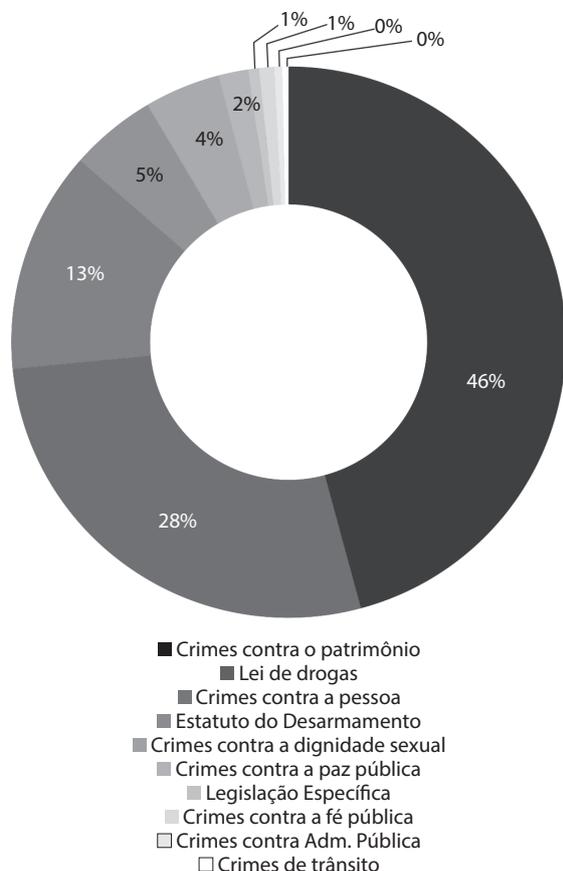
11. NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA/USP. *Prisão provisória e Lei de Drogas – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo: 2011*; CAMPOS, Marcelo da S. *Pela metade: as principais implicações da nova Lei de Drogas no sistema de justiça criminal de São Paulo*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo, 2015. LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia (coords.). *Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa*. Boletim Segurança e Cidadania, n. 17, novembro de 2015; JESUS, G. M. “O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.

12. Ver nota de rodapé 15.

13. Sobre a prisão em flagrante, ver os seguintes trabalhos: INSTITUTO SOU DA PAZ. *Prisões em flagrante na cidade de São Paulo*. São Paulo: 2012; INSTITUTO SOU DA PAZ. *O impacto da Lei de Cautelares nas prisões em flagrante na cidade de São Paulo*. São Paulo: 2014; SINHORETTO, Jacqueline; SCHLITTLER, Maria Carolina; SILVESTRE, Giane. *Desigualdade Racial e Segurança Pública. Letalidade Policial e Prisões em Flagrante*. São Paulo: UFScar, 2014.



Figura 1
Distribuição das sentenças de pessoas presas no Brasil por grandes categorias



Fonte: Infopen, dez/2014.

cuja detenção em nada vai mudar ou interromper a dinâmica criminal ou fragilizar as redes criminais que suportam e conectam essas modalidades de crimes – isso se aplica, especialmente, ao caso do tráfico de drogas e aos roubos, notadamente, as modalidades de roubos que envolvem valores altos e/ou que estão conectadas às redes de compra/venda/troca de peças/produtos de origem ilícita, de lavagem de dinheiro e de outras modalidades de transações comerciais.

Ou seja, o mecanismo do flagrante, realizado através do trabalho ostensivo da polícia militar, permite a localização, identificação e apreensão daqueles indivíduos que estão situados na ponta destas redes, justamente

aquelas posições mais vulneráveis à atuação das instituições de controle. Uma vez que o trabalho de investigação policial é quase inexistente e pouco contribui na composição dos procedimentos que serão absorvidos no sistema de justiça, as redes criminais em nada serão afetadas pelo aprisionamento dos indivíduos alcançados pela polícia militar, uma vez que estes situam-se justamente em posições de fácil e rápida reposição.

Para finalizar o panorama do sistema prisional brasileiro e compreender o atual cenário das prisões em razão da forma como funciona o sistema de justiça e as agências de controle social no Brasil, com os efeitos que produzem, notadamente no que diz respeito ao encarceramento em massa como opção política, na sequência, será apresentado alguns dados que complementem o perfil da população carcerária brasileira.

Perfil da população carcerária – prisão para quem?

A composição do sistema carcerário brasileiro apresenta um padrão e, se fôssemos tirar um foto das 622.202 pessoas que estavam encarceradas no Brasil em dezembro de 2014, com a devida ressalva quanto à má qualidade das informações de que dispomos, ela seria assim: os presos são majoritariamente do sexo masculino (5,8% mulheres e 94,2% de homens, embora o encarceramento de mulheres venha subindo em ritmo mais veloz do que o de homens, conforme veremos adiante), são jovens (mais da metade dos presos está na faixa de até 29 anos), negros (62% são negros) e estudaram, no máximo, até o ensino fundamental completo (75% dos encarcerados). As figuras a seguir sintetizam essa composição, situando-a com outras informações da população brasileira geral.



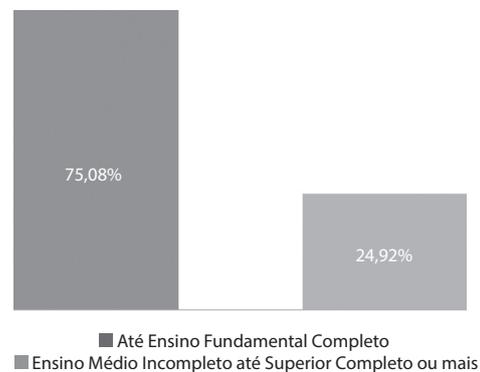
Através das figuras 2, 3 e 4 é possível visualizar algumas das especificidades da composição da população carcerária brasileira, na comparação com as respectivas distribuições dentre a população geral.

No que concerne à idade, a juventude das pessoas encarceradas fica explícita nas comparações feitas em cada uma das faixas etárias apresentadas: na 1ª categoria, dos jovens de 18-24 anos, eles perfazem 11,16% na composição da população geral, enquanto são 30,12% entre aqueles que se encontram presos, ou seja, são sobre-representados numa proporção que chega a ser mais do que dobro. Na faixa seguinte, de 25-29 anos, a sobre-representação dos presos é igualmente estrondosa: eles perfazem 24,96%, enquanto na população geral, essa faixa etária representa 7,74%. Ou seja, a sobre-representação, neste caso, chega a quase quadruplicar. Por outro lado, observa-se a sub-representação dentre a população carcerária presa entre aqueles que têm mais de 35 anos: eles são 46,09% da população geral e 26% da população carcerária, ratificando, portanto, a identificação de um perfil bastante jovem de pessoas privadas de liberdade¹⁴.

No que concerne à composição racial, é explícita a sobre-representação das pessoas de cor preta em proporção direta à sub-representação daqueles de cor branca, dentre às pessoas que se encontram presas. No 1º caso, são 61,67% de pretos/pardos/negros dentre os presos e 53,63% dentre a população geral. No caso dos brancos, 37,22% entre os que estão presos, enquanto perfazem 45,48% da população geral. No entanto, é importante observar

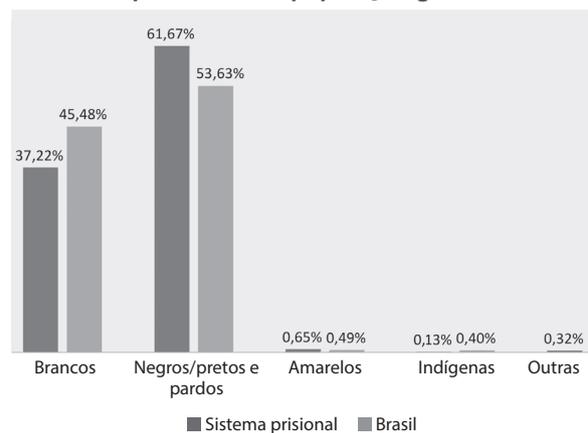
14. Para comparações e análises mais pormenorizadas e aprofundadas sobre a questão da juventude da população encarceradas ver o *Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil*. Disponível em: http://juventude.gov.br/articulos/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf Acesso em: 20/03/2017.

Figura 2
Grau de Instrução da população prisional



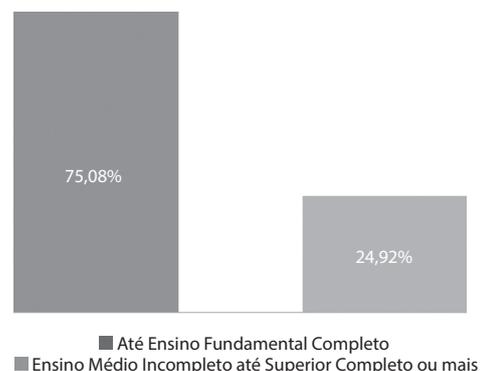
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dezembro/2014, DEPEN/MJ

Figura 3
Percentual da população por raça e cor no sistema prisional e na população geral



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dezembro/2014, DEPEN/MJ

Figura 4
Grau de Instrução da população prisional



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dezembro/2014, DEPEN/MJ



que a qualidade deste dado no que tange ao sistema carcerário é mais duvidosa do que os demais. Isso porque, enquanto as informações sobre a população geral tem como fonte a PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios), cuja obtenção do dado é a declaração do próprio entrevistado, no caso do INFOPEN as informações são preenchidas pelos gestores, a partir de procedimentos não padronizados e que não são relatados. Ou seja, o próprio DEPEN afirma em seu relatório, referindo-se à informação cor/raça que “não se sabe qual é o método de coleta dessa informação” e, ainda, observa que “a análise bivariada de uma distribuição complexa como a de raça/cor pode omitir aspectos importantes da questão, como outras variáveis socioeconômicas da população” (DEPEN, 2015, p. 44/45).

O Mapa do Encarceramento¹⁵ trabalha com os dados referentes ao 2007-2012 e tem como foco os aspectos raciais da população carcerária traz análises mais substantivas a respeito desta questão. Dentre as contribuições desta pesquisa, destaca-se o cálculo da taxa de encarcerados a partir do dado raça/cor e, neste sentido, redimensiona a sobre-representação dos negros dentre a população privada de liberdade. De acordo com o relatório e com base nos dados do InfoPen, no período de 2005 a 2012 os negros foram encarcerados em maior proporção do que os brancos. Em 2012, por exemplo, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos acima de 18 anos havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros acima de 18 anos havia 292 negros encarcerados, ou seja, o encarceramento de negros foi 1,5 vez maior do que o de brancos¹⁶.

15. *Op. cit.*

16. *Op. cit.*, pag. 84.

No que se refere à escolaridade da população prisional, percebe-se que a despeito de ser majoritariamente jovem e do recente aumento da escolarização da população brasileira em geral, dentre aqueles que estão encarcerados uma proporção muito significativa, de 75%, sequer iniciou o Ensino Médio. O corte da categoria utilizada na coleta do InfoPen engloba todos aqueles que não iniciaram o ensino médio, ou seja, inclui desde os que finalizaram o ensino fundamental, até os analfabetos. Não se tem os dados desagregados, o que impede uma análise mais profunda do problema. De toda forma, tem-se uma profunda defasagem na escolarização deste segmento da população uma vez que trata-se de uma faixa etária em que, no mínimo, supõe-se a conclusão do Ensino Médio.

Esse dado é ainda mais significativo e preocupante se considerarmos as informações a respeito das atividades educacionais no sistema prisional. Neste sentido, conforme exposto no InfoPen apenas 11% da população prisional brasileira está “envolvida” em atividades educacionais formais, o que significa matriculada nos cursos regulares de formação. Além das atividades formais, o documento informa que 2% dos presos estão envolvidos em atividades complementares, que englobam atividades de lazer, esporte, cultura e de leitura de livros como atividade para remição da pena. Considerando a baixíssima escolaridade da população carcerária e a importância que – ao menos no discurso – costuma se atribuir à educação para a reinserção do egresso, é deveras preocupante o quadro apresentado pelos dados oficiais do Brasil. Ou seja, tem-se uma população que por algum motivo – certamente, em grande parte, por questões de natureza sócioeconômica – não teve acesso à educação formal ou não permaneceu muito tempo e que mesmo numa situação de custódia do Estado – muitas vezes, durante ano – ainda assim, o acesso à



educação é um privilégio de uma parcela ínfima dessa população, os pouco mais de 10%.

Dentre os poucos – 11% - que estão envolvidos em atividades educacionais, 17% integram grupos de alfabetização, 51% cursam o ensino fundamental, 19% o ensino médio, 12% curso profissionalizante e apenas 1% curso superior. Nota-se, portanto, a concentração em torno do ensino fundamental, que atinge que 70% dentre os poucos que estudam e, desta forma, ratifica a ideia de que no Brasil a educação continua sendo pensada como privilégio de poucos mesmo que formalmente ela seja prevista como um direito. Neste sentido, a situação aqui descrita da população carcerária é bastante emblemática da não priorização da educação como instrumento de política pública.

Não será possível estender mais a discussão da educação nos presídios, mas, para finalizar este item vale apontar alguns desafios que não podem ser revelados pelos dados que foram expostos e que reduzem ainda mais o alcance e o potencial da educação nas prisões.

A despeito de ser prevista remição de pena pela educação, a característica mais marcante destas atividades nas prisões é a descontinuidade. Essa descontinuidade se conforma pelos mais variados aspectos da dinâmica prisional, como: priorização da segurança e disciplina em detrimento de todas as demais atividades; transferência de unidade prisional ou de regime de cumprimento da pena; instabilidades no sistema prisional; sistema de punições e castigos; a concorrência com as atividades de trabalho uma vez que o preso, em, geral, tem que escolher entre uma ou outra pelo fato de que na maioria das unidades, elas ocorrem durante o mesmo período já que são poucas as que oferecem atividades educacionais no-

turnas ou mesmo simplesmente pela falta de vagas a todos e, portanto, da necessidade de distribuir para o maior número de pessoas as atividades existentes.

Neste sentido, a educação nas prisões, tanto quanto o trabalho, acaba por se constituir mais como privilégio do que como um direito assegurado pela Lei de Execução Penal e, desta forma, se insere dentro da lógica de prêmios e punições¹⁷ que estruturam a dinâmica de relações nas prisões e que envolvem presos e administração prisional.

Encarceramento de mulheres: uma minoria que aumenta de forma vertiginosa

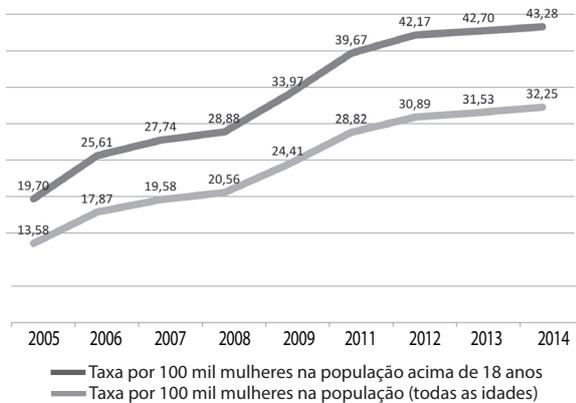
Para finalizar essa caracterização geral da população carcerária brasileira, apresentamos alguns dados referentes ao encarceramento de mulheres no Brasil. Inicialmente, importante ressaltar que embora sejam minoria na composição geral da população carcerária brasileira, num total de 36.495 mulheres presas e perfazendo 5,8% desta população, o encarceramento de mulheres vem apresentando uma taxa de crescimento superior à taxa de encarceramento de homens, como podemos observar no gráfico abaixo que mostra a evolução da taxa de encarceramento de mulheres no período 2005-2014.

No período acima assinalado, a taxa de encarceramento de mulheres cresceu cerca de 10,7% ao ano. De acordo com informações do InfoPen Mulheres, com dados de junho de 2014, no período de 2000-2014 o crescimento do encarceramento de mulheres foi de 567,4%, enquanto no mesmo período ocorreu um crescimento de 220,20% da po-

17. A respeito, ver GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.



Gráfico 3
Evolução taxa de mulheres no sistema prisional por 100 mil mulheres na população brasileira



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dezembro/2014, DEPEN/MJ

pulação carcerária masculina¹⁸. As peculiaridades associadas ao encarceramento de mulheres adicionam preocupações quanto aos impactos desse crescimento. De acordo com o próprio InfoPen, as mulheres submetidas ao cárcere em geral são jovens, tem filhos, baixa escolaridade, são responsáveis principais pela provisão familiar e exercem atividades de trabalho informal antes do encarceramento. Uma outra peculiaridade está associada à composição penal da população carcerária de mulheres. Pode-se observar na figura apresentada na próxima página que 64% das mulheres (ou seja, quase 70%), estão presas por tráfico de drogas (enquanto essa porcentagem entre os homens é de 28%). Somados os crimes contra o patrimônio, 8% furto e 9% roubo, tem-se uma composição da população de mulheres presas por tráfico de drogas, roubos e furto que chega a 81%.

A partir destes dados, pode-se atribuir um forte impacto da nova Lei de Drogas de 2006

18. Ver: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. InfoPen Mulheres – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – InfoPen Mulheres, junho/2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> Acesso em 21/03/2017.

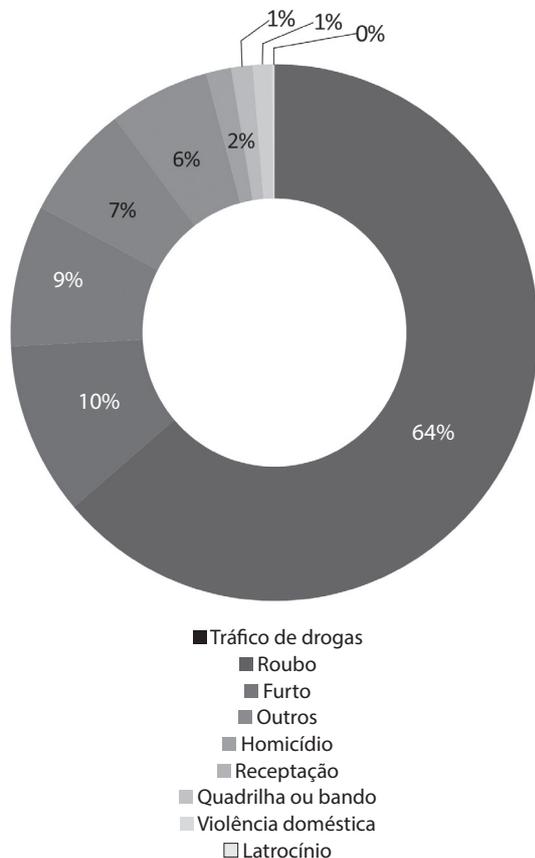
sobre o encarceramento de mulheres. Trata-se do período em que essa taxa de encarceramento cresceu exponencialmente e, como vimos, é justamente essa a modalidade penal que responsável pela ampla maioria de mulheres presas. Ainda de acordo com o InfoPen Mulheres, a quase totalidade das mulheres que respondem por tráfico de drogas ocupam posições subalternas nesta modalidade de ilícito, não estando associadas às redes mais amplas e complexas associadas a esse comércio, realizando comumente serviços de transporte e venda no varejo, pouquíssimas estão dentre aquelas que atuam em atividades de gerência do tráfico e, por fim, uma grande parte das mulheres presas por tráfico de drogas são usuárias de entorpecentes.

Por fim, também por serem minoria no sistema prisional, sobre as mulheres encarceradas recaem sobrecargas decorrentes justamente do fato de serem as unidades prisionais despreparadas para atender às peculiaridades das mulheres. Tais instituições em regra apresentam padrões masculinos, seja em sua estrutura física, no seu funcionamento, nos uniformes, itens de higiene e necessidades básicas distribuídos etc. Dar visibilidade a essas mulheres que cada vez mais compõem uma fatia maior da população prisional mas que continuam invisibilizadas num sistema eminentemente masculino, é, portanto, fundamental para se pensar em formas de reduzir os impactos deste crescente encarceramento e da violência física e simbólica experimentada por estas mulheres (figura 5).

Conforme apresentamos em linhas gerais, nas últimas décadas houve um incremento sem precedentes da população prisional brasileira, cristalizando a atuação seletiva das instituições do sistema de justiça criminal na composição da população encarcerada.



Figura 5
Distribuição sentenças de crimes tentados/
consumados entre os registros das mulheres presas



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, Dezembro/2014, DEPEN/MJ

Alterações legislativas na direção do endurecimento das penas para determinados tipos de delitos e em detrimento de outros, fornece o material primário a partir do qual as demais instituições movem-se ou não. Neste sentido, a Lei de Drogas de 2006¹⁹ desempenhou um papel central, tanto para aumentar o encarceramento como para explicitar a seletividade do sistema de justiça criminal, operando como instrumento de seleção precisa entre quem será classificado como “traficante” e, portanto, será enredado nas malhas da justiça criminal e quem será classificado como “usuário” e, assim, ter a possibilidade de que o seu problema seja encaminhado através do sistema de saúde pública ou privada.

19. Lei 11.343/2006.

A política de segurança pública promovida pelos governos estaduais, em regra, caracteriza-se por privilegiar o policiamento ostensivo através do incremento e investimento na polícia militar – carros, blindados, armas, equipamentos bélicos – em detrimento da polícia investigativa. Ou seja, opta-se por negligenciar processos investigativos e privilegiar o mecanismo do flagrante como porta de entrada para o sistema de justiça criminal. Neste sentido, o trabalho da polícia militar cuja definição dos locais de patrulhamento e dos indivíduos detentores de perfis típicos e que deverão ser alvos da sua abordagem, consistirá no filtro primário de seleção daqueles que estarão sujeitos aos mecanismos da “justiça”.

Caberá à polícia civil elaborar o “auto de prisão em flagrante”. Em geral, as peças elaboradas pela polícia civil, ministério público e mesmo no âmbito da justiça, limitam-se a reproduzir a versão inicial relatada pelo policial militar que efetuou a abordagem e será esse relato a base para a condenação do sujeito²⁰. Não é por outro motivo que lotam as prisões indivíduos “flagrados” com pequenas porções de drogas ilícitas ou com produtos decorrentes de roubos. Trata-se dos sujeitos vulneráveis à atuação da polícia. Eles conformam as franjas das redes criminais, são encarcerados – ou mortos – e rapidamente o seu lugar é ocupado por outros na mesma condição.

O sistema prisional é o destino desses indivíduos que são tragados às malhas que constituem a justiça criminal e que, em geral, atua no sentido de dificultar, ao máximo, as condições para ele saia desta rede. Neste sentido, a prisão não é apenas o “depósito” desses indivíduos. Ela também funciona de maneira a oferecer as melhores condições para que tais indivíduos possam aprofundar suas relações e

20. MARQUES, 2016, *op.cit.*



seus vínculos com o crime. Submete-os a convivência em espaços cujas dinâmicas são controladas por redes criminais densas e complexas, numa condição de tamanha precariedade que torna-se difícil vislumbrar possibilidades de superação da experiência criminal. O sistema punitivo que funciona no interior do espaço prisional acaba por replicar as dinâmicas sociais externas, com tanto mais perversidade e seletividade que acaba por retardar as condições dos indivíduos mais vulneráveis dentre os vulneráveis à obtenção dos “benefícios” previstos na Lei de Execução Penal, como regime semi-aberto, liberdade condicional etc. Portanto, o mecanismo da porta giratória da prisão supõe o funcionamento da engrenagem constituída por peças fundamentais que foram aqui mencionadas – polícias, ministério público e judiciário – e que coloca o cárcere no centro do projeto político contemporâneo.

Neste sentido, parece evidente que uma mudança social e política desta magnitude, com tal incremento na população posta sob o efeito do cárcere, considerando tanto a extensão da população prisional, quanto a rede carcerária que pode envolver familiares, parentes, amigos, comunidade etc., produziria efeitos importantes na dinâmica social brasileira.

A intensificação do encarceramento como opção política reconfigurou o lugar assumido pela prisão no Brasil, deslocando-a para uma posição de centralidade na dinâmica criminal, produzindo o transbordamento de seus limites e o embaralhamento dos limiares entre o dentro e o fora, o interno e o externo. Desta forma, nas últimas décadas e cada vez de forma mais explícita, envolvendo localidades diferentes e extensão cada vez mais ampla, bem como articulação e conexão de múltiplas redes e atores, a prisão se situa como epicentro das mais graves crises na segurança pública brasileira.

A seguir, apresentaremos os efeitos mais contundentes das políticas aqui delineadas e que são essenciais para compreender o atual patamar – sistêmico – da “crise carcerária”, a formação e expansão das “facções”, grupos de presos que protagonizam atualmente a violência exacerbada nas prisões.

Violência, opressão e injustiça: surgimento e expansão dos “Comandos”

Desde o final dos anos 1970 começaram a surgir nas prisões brasileiras grupos com identidades, contornos, estrutura e dinâmicas peculiares que passaram a controlar a população carcerária e, ao mesmo tempo, organizar as atividades (as lícitas e as ilícitas) dentro das prisões.

O primeiro desses grupos surgiu em 1979, no presídio da Ilha Grande – RJ, o Instituto Penal Candido Mendes, e ficou conhecido nacionalmente como Comando Vermelho – CV. De acordo com Amorim (2005, p. 99)²¹, em fins dos anos 70 o Instituto Penal era dominado por uma miríade de quadrilhas extremamente violentas, que matavam-se com frequência, por rivalidades internas ou diferenças trazidas de fora e oprimiam uns aos outros através de diversas formas de exploração – financeira, trabalho, sexual, dentre outras. Segundo o autor teria sido neste ambiente, marcado pela paranóia, pelo medo, desconfiança e pela violência, que um dos fundadores do CV, o presidiário William da Silva Lima, vulgo *professor*²², en-

21. Ver AMORIM, Carlos. Comando Vermelho – A história secreta do crime organizado, Rio de Janeiro: Record, 1993.

22. O *Professor*, em livro que narra a história do Comando Vermelho, afirma que o CV surgiu da necessidade de proteção e redução da violência no sistema prisional. Ele aponta, ainda, o “elitismo” dos presos políticos que exigiam a separação deles próprios em galerias diferentes dos presos comuns e faziam questão de se diferenciar deles. Aponta o paradoxo de



controu a matéria-prima para a fundação do grupo.

Diante dos inúmeros grupos que atuavam de forma predatória no presídio – falanges jacaré, falange coréia etc - a união dos presos era uma forma de resistir à bárbarie e sobreviver. Carlos Amorim aponta que a convivência entre os presos políticos e os presos comuns permitiu que os primeiros transmitissem aos últimos princípios de organização que estavam ausentes das relações entre os criminosos de então: a solidariedade e a união.

Edmundo Campos Coelho²³ parece admitir que a convivência dos presos políticos com os presos por assalto a bancos “comuns” – todos enquadrados na lei de Segurança Nacional – tenha sido um elemento importante na conformação do que muito mais tarde viria a se tornar o Comando Vermelho. Contudo, de acordo com o autor, eram evidentes as tensões existentes entre os dois grupos, especialmente, pela linha demarcatória que o Estado estabelecia entre eles e que eram objeto de disputas variadas. Essas tensões ficaram mais nítidas e mais fortes com a proximidade do fim do regime especial que vigorava para esse grupos – que ficava apartado dos presos comuns – e da anistia que seria concedida aos

supostamente terem “ensinado” aos criminosos comuns a importância da solidariedade entre si e, ao mesmo tempo, não terem demonstrado qualquer solidariedade em relação aos presos comuns no processo de anistia, em meio ao qual eles acabaram sendo soltos, enquanto os demais presos, inclusive e sobretudo, os LSN – que respondiam na mesmo artigo e pelo mesmo ato que muitos dos presos políticos, o roubo a bancos – não tiveram a mesma sorte. Ver: LIMA, William da Silva. *Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001 [1991 -1ª. Ed.].

23. COELHO, E.C. *Oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro/São Paulo, Editora Record, 2005 [1987]). O livro “Oficina do diabo” é publicado originalmente em 1987. Em 2005, a edição citada é reeditada e publicada junto com outros textos do mesmo autor e que antes haviam sido publicados em periódicos diversos.

presos políticos e que, definitivamente, estabeleceria a linha divisória entre uns e outros.

O fato é que, seja lá como for que se interprete os efeitos da convivência entre esses presos – os presos políticos, os presos comuns e os “Leis de Segurança” que ficava numa categoria intermediária entre os outros dois – é certo que a crise violenta do sistema prisional fluminense a transição dos anos 70 para os anos 80 marcou a passagem para uma configuração das relações entre grupos nas prisões, relações inexistentes até então.

A despeito das lacunas na compreensão histórica, social e política da expansão do CV nas prisões no Rio de Janeiro, é possível situar esse processo a partir de alguns elementos importantes nesta conformação e que constituíram um amálgama peculiar, criando as condições para que ele ocorresse e, por sua vez, produzisse as mudanças nas dinâmicas prisionais que assumiram uma configuração própria desde então. Sintetizando, podemos enumerar os seguintes elementos que estiveram presentes neste processo, sem que se possa, evidentemente, estabelecer alguma relação de causalidade entre eles: a capacidade de planejamento de alguns presos (especialmente aqueles que cumpriam pena por roubo a bancos); distribuição dos presos da Lei de Segurança Nacional entre a população carcerária comum; aumento dos crimes violentos e da circulação de armas de fogo; mudanças políticas e administrativas no sistema prisional; a persistente – e cada vez mais profunda – precarização dos estabelecimentos prisionais; aumento da população carcerária.

Não aprofundaremos as reflexões aqui sobre os contornos mais específicos do CV. Vale apenas salientar que, ainda nos anos 80, ocorre a migração das cadeias para os morros e o



CV – assim como os outros grupos que então se constituíram – passaram a organizar o comércio varejista de drogas no Rio de Janeiro. Esse processo assumiu uma dinâmica em que o controle do território, especialmente, os morros do Rio de Janeiro onde são situadas grande parte das favelas daquele estado, passou a ser uma variável importante. Em razão de características específicas – sociais, políticas, geográficas – esse controle passou a ser um controle armado e a intensificação dos conflitos envolvendo o controle territorial entre grupos rivais, bem como nas disputas com as polícias, está na raiz de uma “corrida armamentista” que ocorre no RJ desde esse período e prevalece até os dias atuais²⁴.

Em São Paulo, apenas no anos 1990 ocorrerá o surgimento de um grupo de presos portador de uma identidade específica reunindo uma denominação e um conjunto de símbolos, normas, discursos e práticas que, articuladas entre si, reivindica legitimação para atuar em nome da “população carcerária”, o auto-

24. Se não podemos indicar um número muito grande de trabalhos acadêmicos cujo foco seja o Comando Vermelho em si mesmo, o mesmo não ocorre quando trata-se do tema “tráfico de drogas” ou similares. Neste último caso, há uma vasta literatura que narra, descreve, interpreta e busca compreender as dinâmicas sociais e culturais, os processos históricos, políticos e violentos do comércio de droga no RJ. Dentre eles, destacamos: ZALUAR, Alba. *Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004; MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999; MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio (Org.). *Vida sob cerco: Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. Grillo, Carolina C. *Coisas da Vida no Crime Tráfico e roubo em favelas cariocas*. Tese (Doutorado) em Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013. Embora tais trabalhos não tenham o foco nas facções em si, as análises são cruciais para compreender as dinâmicas econômicas, culturais e sociais que engendraram formas específicas de sociabilidade nos territórios pobres do RJ e que tem como um dos seus eixos a conformação do mercado ilícito de drogas a partir dos grupos armados com forte relação o espaço das prisões.

denominado Primeiro Comando da Capital – PCC. Não será possível reconstituir aqui o contexto histórico de surgimento do PCC, até porque isso já foi feito em outros trabalhos²⁵. Mas, é importante indicar que é num um contexto de intensificação da violência institucional, de aumento expressivo das taxas de encarceramento e do aumento das taxas de praticamente todas as modalidades de crimes que o PCC surge, constituído no interior do mais duro e cruel estabelecimento prisional do Estado de São Paulo, o Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, também conhecido como “Piranhão”.

No “piranhão” os presos permaneciam em celas solitárias por 22, 23 horas diárias, eram alvos de espancamentos e agressões sistemáticas e de toda sorte de arbitrariedades e de violações de direitos. Igualmente, não havia qualquer regulamentação formal relativa ao funcionamento do Anexo (o perfil de presos que deveria ser transferido para lá, o tempo máximo de permanência na unidade, a rotina, se era uma unidade para punição disciplinar etc). O fato é que para lá eram transferidos alguns presos considerados “perigosos” ou “problemáticos” e lá eles ficavam por um período de tempo que poderia ser mais ou menos longo²⁶.

É nesta unidade prisional que o PCC teria sido criado em 1993 e, a partir de 1994, já era possível observar a existência de um grupo de presos no comando de rebeliões, resgates, fugas e homicídios dentro das prisões. Entre

25. Ver, por exemplo: DIAS, Camila C. Nunes. *PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência*. São Paulo, Ed. Sarai-va, 2013. Ver também: SALLA, Fernando. De Montoro a Lombo: As políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, ano 1, n. 1, 2007, p. 72-90.

26. Sobre o Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, ver TEIXEIRA, Alessandra. *Prisões da Exceção - Política Penal e Penitenciária no Brasil Contemporâneo*. Curitiba, Juruá Editora, 2009.



1995 e 1997 ocorrem rebeliões no sistema prisional paulista que fugiam do padrão dos eventos similares então existentes. Agora, as rebeliões duravam dias, dentre as demandas dos rebelados encontravam-se algumas de caráter estrutural, não passíveis de serem atendidas de imediato, uma das quais tornou-se a marca do PCC na sua primeira década: a desativação do Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, justamente e, não por acaso, o local onde o PCC foi criado.

Apesar da instabilidade das prisões de São Paulo durante toda a década de 1990, apenas em 2001 quando o PCC protagonizou a primeiro megarrebelião, o governo estadual admitiu a existência do grupo. Naquele ano, 29 unidades prisionais do Estado se rebelaram simultaneamente e em vários estabelecimentos foram estendidas bandeiras e faixas com o nome e a sigla da facção “PCC”, seu símbolo “15.3.3.”, seu lema “Paz, Justiça e Liberdade”.

Será a partir desse momento que o PCC terá a sua existência conhecida pela sociedade e reconhecida pelo governo do Estado. Passa a se constituir como um ator político relevante, sendo impossível negar a sua importância na dinâmica prisional de São Paulo, embora as relações entre o governo estadual paulista e o PCC tenham sido marcadas pela falta de transparência, pelo segredo e obscuridade. Um discurso oficial marcado pela fala da “intolerância” e “intransigência” com o crime e, simultaneamente, uma expansão do grupo que nunca deixou de acontecer neste período todo. Adoção de estratégias de “combate” que, muitas vezes, foram duramente criticadas por apresentarem evidências de ilegalidade e arbitrariedades²⁷ e que, em outras oca-

siões, foram compreendidas como compondo supostos acordos ou relações de acomodação envolvendo, especialmente, a administração prisional e as dinâmicas carcerárias.

Para esta análise, o que importa é frisar que o evento de 2001 é um marco importante uma vez que ele traz à cena pública um ator cuja atuação estava restrita aos muros do cárcere e que a partir de então, se tornará um ator cada vez mais importante na segurança pública de São Paulo e, depois, do Brasil, protagonizando um série de eventos inéditos até então – como a própria megarrebelião - que produzirão sucessivos diagnósticos de “crise” no sistema prisional e/ou na segurança pública.

Ainda em 2001, a principal resposta do governo paulista – e, talvez, a única resposta institucional – foi a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e a destinação de recursos para a construção de uma penitenciária para o cumprimento da pena neste Regime²⁸. O RDD se caracteriza pelo rigor disciplinar muito maior do que o regime comum: isolamento em cela individual durante 23 horas diárias, 1 hora de banho de sol em pequenos grupos, em alguns locais com as mãos algemadas; inexistência de visita íntima; visita feita no parlatório e, portanto, separadas do preso por um vidro; inexistência de rádio e de televisão dentro das celas; controle

seguiam para a execução de um suposto assalto a um avião pagador em Sorocaba. Ocorre que o avião não existia e tudo não passava de uma armação do GRADI através da infiltração de supostos criminosos na quadrilha. Mais informações sobre esse caso em Dias, *op.cit.*.

28. O RDD foi criado em São Paulo em 2001, através de uma resolução da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e, em 2003, esse regime de cumprimento de pena de prisão foi incorporado à Lei de Execução Penal, tornando-se, assim, Lei Federal. Para uma crítica a respeito do RDD, ver: DIAS, Camila N. Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, ano 3, n. 5, ago.-set. 2009, p. 128-44.

27. Um exemplo claro neste sentido foram as operações realizadas pelo GRADI, sendo uma delas o episódio que ficou conhecido como “Castelinho”, em que 12 supostos criminosos foram mortos pela polícia militar na Rodovia Castelo Branco quando



da água do chuveiro (e, as vezes, do sanitário); acesso controlado à livros ou outros materiais para leitura; restrição à assistência jurídica e em alguns locais, monitoração das conversas entre o preso e o advogado; inexistência de atividades de trabalho, de educação e assistência religiosa; restrição às atividades de lazer.

Em 2006, o evento que ficou internacionalmente conhecido como “ataques de maio de 2006” ou “crimes de maio de 2006” expressou a hegemonia adquirida pelo PCC dentro e fora das prisões. Protagonizando a segunda megarrebelião do sistema prisional paulista que abrangeu 74 unidades prisionais do Estado - portanto, adquirindo uma extensão superior ao dobro do evento de 5 anos atrás - além de reivindicar dezenas (ou centenas?) de ataques às forças de segurança do estado e à alvos civis não apenas na capital, mas, também no interior do Estado e, ainda, recebendo “solidariedade” - através de rebelião - de presos de unidades prisionais do Mato Grosso do Sul e do Paraná²⁹.

Não nos deteremos aqui na análise deste episódio, até porque muitos trabalhos já fizeram isso³⁰. Aqui importa dizer que esse evento se constitui como marco da hegemonia alcançada pelo PCC no mundo do crime em São Paulo, dentro e fora das prisões. E é justamente a condição hegemônica que permite uma mudança significativa nas práticas do PCC, o que impactou de forma substancial

a dinâmica criminal paulista. Dentre os vários elementos constitutivos das mudanças na estrutura, na organização, no discurso e nas práticas do PCC³¹ um nos parece central para caracterizar sua atuação: a conformação do PCC como uma instância de regulação social e de mediação dos conflitos com forte incidência no controle das mortes nos territórios sob seu controle ou influência.

Considerando a peculiar hegemonia do PCC em São Paulo, tem-se a constituição de um contexto particular em que as relações entre o Estado e o PCC assumem uma dimensão simbiótica³², de um lado, alimentada pela manutenção da política de encarceramento massivo e a precariedade dos estabelecimentos prisionais e o consequente empoderamento do PCC. Por outro lado, o controle que o PCC exerce sobre a população carcerária e a gestão “eficiente” que realiza nos espaços de convívio - prescindindo da presença estatal e mantendo a estabilidade do funcionamento das prisões - é funcional para o Estado e permite manter a política de encarceramento mesmo numa situação de escassez de recursos. Além disso, essa situação, paradoxalmente, permite a construção de um discurso político por parte dos governos paulistas após o ano de 2006 que reivindica justamente a eficiência de uma gestão que teria conseguido “resolver” os problemas das prisões. Leia-se: teria conseguido reduzir os eventos de rupturas, tais como rebeliões e motins. Ora, é justamente a estabilidade do controle hegemônico que o PCC exerce nas prisões do estado o elemento central para a garantia das condições atuais que permitem a elaboração deste discurso.

29. ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, set.-out. 2007, p. 7-29; CAROS AMIGOS. PCC, São Paulo, ano X, n. 28, 2006; SÃO PAULO SOB ACHAQUE. Corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006. IRHC/Justiça Global. São Paulo, 2011; MÃES DE MAIO. Do luto à luta, 2011, disponível em: http://media.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/05/06/livro_maes_de_maio.pdf; ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila N. “Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década”. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. Vol. 10, n.2, 118-132, Ago/Set. 2016.

30. Nota anterior.

31. Sobre as transformações ocorridas nas práticas do PCC, ver Dias, 2013, *op.cit.*, especialmente capítulo 11.

32. Ver SHIMIZU, Bruno. Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um Estudo Criminológico à luz da Psicologia das massas. São Paulo: IBCCRIM, 2011.



Tomando o 2006 como ponto de partida e referência para a conformação desta situação singular, compreendemos que, a partir daí, tem-se uma condição favorável para a expansão do PCC para além de São Paulo, num processo de nacionalização das atividades econômicas, dos discursos e das práticas por ele engendradas. Contudo, importante salientar que as opções políticas dos governos paulistas, ainda no final da década de 1990, permitiram o estabelecimento do PCC em dois outros estados da federação, além de São Paulo: Paraná e Mato Grosso do Sul.

A administração prisional de São Paulo optou por transferir as lideranças do grupo que até então esse mesmo governo dizia não reconhecer, para estes estados. Não é possível dizer o quanto a presença “precoce” do PCC nestes dois estados produziu efeitos sobre a posição privilegiada que o PCC assumiria mais tarde no comércio de drogas ilícitas. Coincidência ou não, trata-se dos dois estados cujas fronteiras com o Paraguai (e com a Bolívia, no caso do Mato Grosso do Sul) se constituem como as principais portas de entrada de drogas ilícitas em território brasileiro, especialmente àquelas que se destinam às regiões metropolitanas do Sudeste, principal mercado dessas substâncias. E, trata-se também, dos dois estados em cujas regiões de fronteira há a presença mais ostensiva do PCC. Trata-se de uma questão que não será aqui enfocada, mas, vale dizer que ela se constituirá em ingrediente importante da atual “crise carcerária”.

Ao mesmo tempo e concomitantemente a este processo, assistiu-se a um processo de intensificação do encarceramento em todas as regiões do país, conforme pudemos apontar. O aumento do encarceramento e a consequente deterioração das condições prisionais – inclusive, na perspectiva da condi-

ção do Estado exercer o controle através dos agentes – propiciaram condições para que os grupos que já existiam no Rio de Janeiro e em São Paulo surgissem e se consolidassem em outras regiões do país. Ao mesmo tempo em que se conforma um contexto propício ao surgimento desses grupos, é provável que neste momento já houvesse membros de CV e do PCC dentre a população carcerária em muitos desses estados e, que, desta forma, fosse possível reunir os ingredientes disponíveis neste contexto para reproduzir as experiências existentes em São Paulo e Rio de Janeiro. E, especialmente no caso de São Paulo, por tudo o que foi exposto antes, era forçoso reconhecer que tratava-se de um caso de “sucesso”, haja vista a desmoralização imposta pelo PCC ao Estado em duas ocasiões diferentes (2001 e 2006) e nas quais o grupo demonstrou força e condições de reafirmar suas bandeiras.

Seja lá como for, CV e PCC já haviam publicizado a sua existência em diversos episódios de confronto com o Estado e em ações criminais envolvendo recursos financeiros altos, ousadia, risco e sofisticação. Principalmente o PCC, já era portador de um discurso com grande poder de envolver a massa carcerária, já dispunha de recursos financeiros para prometer apoio aos novos adeptos e trazia uma proposta de organização da população carcerária capaz de produzir uma dinâmica prisional com normas de convivência mais homogêneas, com maior estabilidade, com a promessa de ser menos violenta, mais justa e solidária. Os confrontos e as lutas deveriam ser reservados unicamente para a relação com o Estado opressor. A confrontação do Estado, por sua vez, só seria possível numa situação de união e de fortalecimento mútuo dos encarcerados e de todos aqueles que fazem parte do “mundo do crime”. O “crime fortalece o



crime”³³ passaria a ser o slogan repetido em todas as regiões brasileiras.

Durante toda a década de 2000 foram muitas as “crises” nas prisões de todo o país. A cada episódio de exacerbação de violência, assistia-se a apresentação de um “plano” de segurança pública ou para o sistema prisional. Qualquer que fosse o plano ou o governo em questão, tais propostas tinham algo em comum: tratavam-se de intervenção do Estado numa perspectiva eminentemente repressiva, que previa a intensificação da atuação das polícias militares - e, algumas vezes, da Força Nacional e das Forças Armadas - e reforçava a importância e a centralidade da prisão através do aprofundamento da política de encarceramento em massa cujos contornos apresentamos antes.

Dentre as estratégias políticas formuladas para lidar com a “crise prisional”, uma pode ser destacada como de peculiar importância na conformação do atual cenário: a criação do Sistema Penitenciário Federal (SPF), cuja gestão é de responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão do Ministério da Justiça (MJ), e cuja primeira unidade foi inaugurada em 2006, em Catanduvas, Paraná. O SPF foi criado para abrigar por tempo determinado presos portadores de um perfil específico: aqueles cuja integridade física esteja sob risco; lideranças de organizações criminosas; membros de quadrilhas com práticas reiteradas de crimes; envolvidos em incidentes de fuga, violência ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)³⁴.

A transferência do preso para o SPF - bem como o seu retorno para o estado de ori-

gem - depende de uma decisão judicial que envolve a esfera estadual (o juiz responsável pela execução originária) e a esfera federal (o juiz responsável pela execução no presídio do SPF). Embora a transferência esteja atrelada a uma decisão na esfera judicial, cabe à administração prisional estadual efetuar o pedido e a justificativa³⁵ e ao DEPEN, caso seja concedida pelo judiciário, providenciar as condições para a sua efetivação, incluindo a verificação das unidades com vagas disponíveis e os procedimentos burocráticos e operacionais necessários.

A dubiedade e generalidade das categorias acima mencionadas, bem como os procedimentos para a identificação dos presos potencialmente portadores dessas características e os potenciais conflitos de competências da justiça estadual (de origem) e federal (de destino) quanto à decisão de transferir o preso, são questões que têm sido debatidas pelos operadores do sistema de justiça que lidam mais diretamente com esse problema, especialmente os juízes federais. Um dos pontos assinalados de forma recorrente pelos operadores, é justamente a dificuldade de definir esse perfil e a recorrência pela qual a justiça estadual, atendendo a demandas das administrações prisionais estaduais, solicita transferência de presos “problemáticos”, mas que, de forma alguma se enquadram nas categorias definidas para a entrada no SPF.

Emblemática neste sentido são as “ações” anunciadas pelas autoridades públicas a cada rebelião que eclode nas prisões Brasil afora e que, em regra, anunciam a transferência dos supostos “líderes” para o SPF como medida para resolver o problema local. Este procedimento acaba fazendo com que novas lide-

33. Slogan presente em vários documentos produzidos pelos grupos, especialmente o PCC, e em transcrições de interceptações telefônicas contidas em documentos oficiais.

34. Artigo 3º, decreto nº 6.977/2009.

35. Embora menos usual, o Ministério Público também pode fazer essa demanda, como aconteceu recentemente em São Paulo.



ranças se constituam e, paradoxalmente, é o próprio Estado quem oferece a esses presos os elementos que conformam uma posição mais destacada nos grupos aos quais pertencem.

O SPF se caracteriza pelo rigor disciplinar de suas unidades. Celas individuais, 23 horas de confinamento, sem rádio e televisão e banho de sol de 1 hora por diário em grupos pequenos. Todos os espaços de circulação são monitorados por câmeras e escutas ambientais, inclusive os parlatórios – locais onde os advogados atendem seus clientes. Há dentro do SPF dois regimes de cumprimento da pena: o “comum” e o RDD. No caso deste último, a diferença principal é a perda do direito às visitas e, especialmente, à visita íntima. Apesar do rigor disciplinar e do estrito controle exercido pela administração sobre esses presos, é muito difícil impedir que exista comunicação entre eles e sabe-se o quanto as agruras do confinamento impulsionam a busca de alternativas criativas e ousadas³⁶. Neste sentido, são muitas as estratégias criadas pelos presos nas situações mais adversas possíveis.

De uma forma ou de outra e com todas as restrições impostas pelo rigorosíssimo regime disciplinar do SPF – inspirado nas supermax norte-americanas -, o fato é que os presos se comunicam. E, neste sentido, o SPF propiciou uma condição singular e que viria, talvez, a reconfigurar a dinâmica prisional brasileira: a possibilidade de encontros de “lideranças” e/ou membros de grupos criminosos de todos os estados brasileiros num único espaço. Em nenhum outro espaço isso teria sido possível e dificilmente o seria se dependesse apenas da iniciativa de seus integrantes. Mas, o Estado³⁷,

através do funcionamento do SPF, teria proporcionado não apenas a formação de novas lideranças, mas, também, propiciou às facções brasileiras a possibilidade única de construção de um “Comitê Central do Crime”³⁸ no Brasil, no âmbito do qual estratégias e planos seriam definidos, alianças e formas de cooperação seriam alinhavadas e a deflagração de cisões, rupturas e conflitos, decididos.

As opções políticas aqui esboçadas produziram uma situação em que as prisões passaram a ser geridas e controladas por facções prisionais. Dentre essas, as mais relevantes no cenário nacional, CV e PCC, acabaram por romper a convivência entre si e declarando “guerra” no ano de 2016 e produzindo um (re) alinhamento nacional do crime nas prisões. Em decorrência de configurações locais de maior ou menor fragmentação da população prisional, alguns estados foram afetados de forma mais intensa do que outros por essa ruptura. À título de exemplo, consideremos São Paulo e o Rio Grande do Norte. No 1º caso, estado em que há ampla e incontestada hegemonia do PCC, os efeitos da cisão entre os grupos foi menos intenso: praticamente restrito à transferência de uma centena de presos ligados ao CV e que cumpriam pena em São Paulo em convívio com o PCC, para unidades específicas³⁹. No 2º caso, por tratar-se de um Estado – assim como vários outros estados do Norte e do Nordeste – em

procedimentos e decisões de efetivação das transferências: ministério público, administrações prisionais e justiça estaduais; ministério público e justiça federal.

38. Não é possível afirmar que esta expressão seja de uso corrente entre os presos. Contudo, ela foi mencionada várias vezes em entrevista realizada com um preso vinculado ao PCC, detentor de posição relevante e com passagem pelo SPF.

39. Ver: <http://ponte.cartacapital.com.br/governo-de-sp-transfere-de-presidio-101-integrantes-do-comando-vermelho/> Acesso em 01/05/2017

36. SYKES, Gresham M. *The society of captives: A study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 1974; GOFFMAN, op.cit.

37. E aqui não nos referimos apenas ao gestor do SPF, o governo federal, mas, também aqueles que são responsáveis pelos



que há maior fragmentação entre os grupos e mais equilíbrio entre CV e PCC, os efeitos foram mais intensos, violentos e devastadores – como pode ser visto na rebelião da Penitenciária de Alcaçuz, cujo conflito foi televisionado em tempo real, durou vários dias, deixando a todos perplexos⁴⁰.

Com a maior fragmentação entre os presos e o equilíbrio entre as duas maiores facções, é muito mais difícil estabelecer demarcações inequívocas e separação clara e objetiva entre os diversos grupos. Era – e ainda é - o caso de Roraima, do Rio Grande do Norte, do Ceará, da Bahia, da Paraíba, do Maranhão. Além disso, tem-se ainda o fato de que esses estados dispõem de um sistema prisional que não permite uma realocação imediata e urgente demandada pela nova configuração de poder nas prisões brasileiras. Em muitos desses Estados, sequer as autoridades locais tinham condições plenas de compreender a gravidade do que estava acontecendo ou por acontecer e a dimensão e extensão do potencial efeito que essa ruptura poderia trazer.

Neste sentido, as matanças a que se assistiu em 2016 e 2017 são o ponto culminante de um conflito violento cujos contornos foram sendo lentamente construídos dentro das instituições prisionais, sob os auspícios das autoridades estatais e, mais do que isso, contando com decisivas intervenções do Estado, cuja atuação ao longo das últimas décadas foram elementos cruciais para a conformação de um cenário criminal nacional cujo palco principal são as prisões.

Considerações finais

A persistência de um brutal acúmulo de desi-

gualdades – social, econômica, de acesso à justiça e a direitos – é um dos traços distintivos da história do Brasil. O reconhecimento de tais persistências históricas permite situar a atual conjuntura brasileira, marcada por grave crise econômica e política cujos efeitos estruturais ainda estão por ser conhecidos. Há, sem dúvida, uma vasta gama de possibilidades de abordagem de nossa história e pesquisadores de diversas áreas tem contribuído para interpretar, compreender e, quiçá, apontar caminhos possíveis para superação ou, ao menos, redução deste colosso abismo em cujas extremidades tem-se uma pequena parcela da sociedade cujo padrão de vida e de oportunidades em nada deixa a desejar aos grupos mais privilegiados em escala global e, na outra, um vasto segmento populacional cujas condições de vida e de experiência são marcadas por privações materiais e simbólicas e, essencialmente, por múltiplas violações de direitos.

Neste sentido, elementos históricos e estruturais permitem melhor situar a crise carcerária em seus contornos e, ao mesmo tempo, situá-la na perspectiva dessa atual conjuntura nacional em que a legitimidade das instituições do Estado – em todos os níveis e abrangendo o legislativo, o executivo e o Judiciário - tem sido colocada em questão como nunca antes, desde a chamada redemocratização política. Portanto, trata-se de recolocar a atual – e persistente, permanente – crise nas prisões brasileiras tendo como pano de fundo o aspecto disjuntivo e/ou incompleto da democracia brasileira, conformado por essa miríade de privações e de violações de direitos as quais esses segmentos da população são historicamente submetidos. E, ao mesmo tempo, inserida numa conjuntura contemporânea de fortes e intensos embates políticos que colocam em xeque – de maneira mais explícita e inequívoca - o funcionamento regular das instituições estatais, da isonomia na aplica-

40. Ver, por exemplo: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/estao-armados-e-se-matando-diz-pm-sobre-rebeliao-em-alcacuz.html> Acesso em 01/05/2017.



ção da lei e da vigência do estado democrático de direito.

Nas últimas décadas o Brasil vem passando por uma série de transformações e, dentre elas, a mudança da extensão, da amplitude e do patamar de centralidade da prisão na vida social e política do país é um fenômeno essencial. A ampliação da prisão é um processo que ultrapassa a questão do aumento de presos e de unidades prisionais – embora esses sejam elementos fundamentais. Mas, vai além. A prisão abrange uma quantidade de pessoas cada vez maior, estende sua influência a territórios cada vez mais amplos perpassados que são por fluxos diversos, tanto no sentido rua-prisão, quanto na direção prisão-rua⁴¹.

É desta forma que podemos melhor situar a atual “crise do sistema prisional” como emergindo a partir das prisões, abrangendo amplos territórios urbanos, concatenando diferentes segmentos da população e impactando de forma contundente a segurança pública, mobilizando – mesmo que temporariamente – discursos dos mais variados atores sociais e políticos, propostas de ação e intervenção, formulação de programas, de pactos, de alianças.

Contudo, de forma paradoxal – ou não - a grande maioria dos discursos e das propostas que são apresentadas reiteram e reforçam as condições que permitiram e forjaram a criação dos problemas que foram aqui expostos. Isso significa que o Estado – através de suas várias instituições – permanece criando as condições para a permanência e o agravamento da “crise prisional”, atuando de forma direta e inconstante na produção dos elementos

que são constitutivos desta crise.

Neste sentido, o plano nacional de segurança pública anunciado pelo então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, em dezembro de 2016 e cujas diretrizes foram reiteradas em janeiro, em resposta aos massacres ocorridos, é emblemático: de forma geral, se baseia na perspectiva da “guerra às drogas” – cujas imagens e discursos recentes assumiram até um caráter constrangedor e tragicômico⁴² -, na aposta da militarização da segurança pública através do “investimento” no aumento do efetivo da Força Nacional e na ampliação das ocasiões de uso das forças armadas em operações urbanas e em presídios, na ampliação do encarceramento, tanto através da expansão do sistema prisional dos estados, quanto através do aumento de unidades prisionais do SPF⁴³.

Desnecessário recolocar a contribuição de cada um desses elementos para a conformação da situação geral aqui analisada: a militarização da segurança pública, elevada a novos patamares mais recentemente, com a aposta na ampliação da força nacional e a intensificação do uso das forças armadas nas ruas e nos presídios; a política de encarceramento tanto em sua extensão, abarcando um contingente de pessoas cada vez mais amplo, quanto através de sua dinâmica de funcionamento que, através do SPF, reatualiza e coloca em novos patamares o isolamento e a segregação como forma de punição, ao mesmo tempo que possibilita que novos encontros e arranjos engendrem as condições que articulam a prisão e o crime numa perspectiva nacional que produz – e reforça continuamente – a atual configuração sistêmica da “crise prisional” no país.

41. A respeito dos fluxos “prisão-rua”, ver: GODÓI, Rafael. *Ao redor e através da prisão: Cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2010.

42. <https://igarape.org.br/alexandre-de-moraes-quer-erradicar-maconha-no-continente/>

43. <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-01/ministro-apresenta-plano-nacional-de-seguranca-conheca-os-principais-pontos>



A aposta na reiteração e no aprofundamento de um modelo extremamente – e tão somente – repressivo é fundamental para fortalecer o discurso ideológico das facções, que se ancora exatamente no sentimento de opressão e de injustiça que aglutina esses sujeitos cujas experiências de vida são marcadas pelas sistemáticas violações de direitos às quais estão submetidos no âmbito do sistema de justiça criminal. Neste sentido, o discurso de necessidade de união e solidariedade entre aqueles indivíduos que têm em comum uma identidade forjada em tais experiências e que compartilham uma trajetória de vida marcada pela miséria, pela opressão, pela violência e toda sorte de violações de direitos e que tem no encarceramento o ponto de apoio fundamental, permanece cada vez mais forte e continuamente alimentado pelas práticas estatais que aprofundam cada vez mais as condições para a sustentação das facções.

Por todos os processos sucintamente apresentados aqui, considera-se pertinente seguir a pista proposta pela Pastoral Carcerária Nacional e exposta no início deste texto, reafirmando a ideia da “crise carcerária” como um projeto – historicamente construído e continuamente reforçado pelas políticas adotadas e pelas formas de atuação das instituições do sistema de justiça. Trata-se, portanto, de propor compreender a atual situação carcerária brasileira como constitutiva do nosso tipo de democracia – ou da sua ausência. Ou, noutra sentença, de propor compreender a nossa democracia olhando para os nossos cárceres.

Referências

ADORNO, Sérgio. “Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo”. *Novos Estudos*. Cebrap. São Paulo, Cebrap, 43: 45-63, novembro 1995.

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila N. “Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década”. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. Vol. 10, n.2, 118-132, Ago/Set. 2016

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, set.-out. 2007, p. 7-29

AMORIM, Carlos. Comando Vermelho – A história secreta do crime organizado, Rio de Janeiro: Record, 1993.

CAMPOS, Marcelo da S. Pela metade: as principais implicações da nova Lei de Drogas no sistema de justiça criminal de São Paulo. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de São Paulo, 2015.

CAROS AMIGOS. *PCC*, São Paulo, ano X, n. 28, 2006

COELHO, E.C. *Oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro/São Paulo, Editora Record, 2005 [1987]).

DIAS, Camila C. Nunes. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo, Ed. Saraiva, 2013.

DIAS, Camila N. Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, ano 3, n. 5, ago.-set. 2009, p. 128-44.

GODÓI, Rafael. *Ao redor e através da prisão: Cartografias do dispositivo carcerário*



- contemporâneo. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2010.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.
- GRILLO, Carolina C. *Coisas da Vida no Crime Tráfico e roubo em favelas cariocas*. Tese (Doutorado) em Sociologia. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.
- INSTITUTO SOU DA PAZ. *Prisões em flagrante na cidade de São Paulo*. São Paulo: 2012.
- INSTITUTO SOU DA PAZ. *O impacto da Lei de Cautelares nas prisões em flagrante na cidade de São Paulo*. São Paulo: 2014.
- JESUS, G. M. “O que está no mundo não está nos autos”: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. (Doutorado em Sociologia). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2016.
- KULLER, Laís B. G. *Audiências de custódia: um ponto de inflexão no sistema de justiça criminal?*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal do ABC, 2016.
- LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia (coords.). *Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: Prisão provisória e direito de defesa*. Boletim Segurança e Cidadania, n. 17, novembro de 2015
- LIMA, Roberto Kant de. *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial no Brasil*. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, p. 65-84, 1988.
- LIMA, William da Silva. *Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho*. São Paulo: Labortexto Editorial, 2001 [1991 -1º. Ed.].
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antônio (Org.). *Vida sob cerco: Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.
- MÃES DE MAIO. *Do luto à luta*, 2011, disponível em: http://media.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/05/06/livro_maes_de_maio.pdf
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. InfoPen. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília, Dezembro 2014. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf. Acesso em: 20/03/2017.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. InfoPen Mulheres – *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – InfoPen Mulheres*, junho/2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> Acesso em 21/03/2017
- MISSE, Michel. *Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1999.
- MISSE, Michel. *Crime, Sujeito e Sujeição Criminal. Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria bandido*. Lua Nova (Impresso), v. 79, p. 15-38, 2010.
- NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA/USP. *Prisão provisória e Lei de Drogas – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*: 2011.
- SALLA, Fernando. *De Montoro a Lembo: As*



políticas penitenciárias em São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, ano 1, n. 1, 2007, p. 72-90.

SÃO PAULO SOB ACHAQUE. Corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006. IRHC/Justiça Global. São Paulo, 2011

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil. Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0010/1092/Mapa_do_Encarceramento_-_Os_jovens_do_brasil.pdf Acesso em: 20/03/2017.

SHIMIZU, Bruno. Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um Estudo Criminológico à luz da Psicologia das massas. São Paulo: IBCCRIM, 2011

SINHORETTO, Jacqueline; SCHLITTLER, Maria Carolina; SILVESTRE, Giane. Desigualdade Racial e Segurança Pública. Letalidade Policial e Prisões em Flagrante. São Paulo: UFScar, 2014.

SYKES, Gresham M. *The society of captives: A study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 1974

TEIXEIRA, Alessandra. Prisões da Exceção - Política Penal e Penitenciária no Brasil Contemporâneo. Curitiba, Juruá Editora, 2009

VARGAS, Joana. Crimes Sexuais e Sistema de Justiça. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais IBCCrim, 2000.

ZALUAR, Alba. *Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2004.



Autora

Camila Caldeira Nunes Dias é professora da Universidade Federal do ABC (UFABC), pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência da USP, doutora em sociologia e associada ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Responsável

Friedrich-Ebert-Stiftung (FES) Brasil
Av. Paulista, 2001 - 13º andar, conj. 1313
01311-931 | São Paulo | SP | Brasil
www.fes.org.br

Friedrich-Ebert-Stiftung (FES)

A Fundação Friedrich Ebert é uma instituição alemã sem fins lucrativos, fundada em 1925. Leva o nome de Friedrich Ebert, primeiro presidente democraticamente eleito da Alemanha, e está comprometida com o ideário da Democracia Social. No Brasil a FES atua desde 1976. Os objetivos de sua atuação são a consolidação e o aprofundamento da democracia, o fomento de uma economia ambientalmente e socialmente sustentável, o fortalecimento de políticas orientadas na inclusão e justiça social e o apoio de políticas de paz e segurança democrática.

As opiniões expressas nesta publicação não necessariamente refletem as da Friedrich-Ebert-Stiftung.

O uso comercial de material publicado pela Friedrich-Ebert-Stiftung não é permitido sem a autorização por escrito.

ISBN 978-85-9565-009-1

